



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 04/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7696

Número de Autenticidade: e32e3253afd43648c831864d35eee1e4

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jéssus Nascimento**  
Presidente

**Des. Mauro Campello**

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro Padilha**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**

**Des. Leonardo Cupello**

**Membros**

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

**Henrique Tavares**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Expediente do dia 04/09/2024****Processo Administrativo nº 0006XXX-9X.2024.8.23.8000****DECISÃO**

Trata-se de sindicância acusatória, autuada sob o SEI n.º (...), instaurada pela Corregedoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo (...), atualmente lotado na (...), especificamente nos autos dos processos de execução n.º (...).

A instauração desta sindicância decorreu da necessidade de apurar os fatos narrados na denúncia, tendo sido realizada uma instrução detalhada, durante a qual foram ouvidas diversas testemunhas e coletados elementos probatórios substanciais. O servidor sindicado foi devidamente notificado para se manifestar, contudo, optou por não apresentar defesa preliminar ou final, limitando-se a manifestar-se apenas em audiência. Diante de sua revelia, foi necessária a designação de defensor dativo, que apresentou defesa em favor do sindicado, conforme registrado no evento (...).

Conforme se depreende do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância, a denúncia foi formalizada pelo advogado (...), inscrito na (...), que relatou supostas condutas irregulares praticadas pelo (...) durante o cumprimento de mandados de (...) nos processos em questão. Em síntese, a denúncia aponta que o sindicado teria se recusado a realizar a avaliação correta de um imóvel e de um veículo, além de sugerir a existência de uma possível proximidade inadequada entre o (...) e o executado, (...).

Após minuciosa análise dos elementos colhidos durante a instrução processual, a Comissão Permanente de Sindicância, fundamentando-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entre o ato praticado e a sanção proposta, sugeriu a aplicação da penalidade de advertência ao servidor (...). Tal penalidade está prevista nos arts. 120, I, c/c 122 da Lei Complementar n.º 53/2001, que dispõe que a advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do art. 110, incisos I a VIII e XI, bem como em casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, desde que não justifique a imposição de penalidade mais grave. A advertência, neste contexto, configura-se como a sanção mais branda e adequada ao caso concreto, conforme entendimento da Comissão.

É o breve relato. Decido.

O (...), na qualidade de "longa manus" do magistrado, desempenha um papel crucial na concretização das decisões judiciais, sendo sua atuação indispensável para a efetivação da justiça. Portanto, espera-se que exerça suas funções com rigor, imparcialidade e eficiência, conforme estipulado na Lei Complementar n.º 53/2001 e no Provimento CGJ n.º 002/2023, que institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. No caso em apreço, a conduta do servidor, conforme apurada e detalhada pela Comissão Permanente de Sindicância, demonstrou, no mínimo, desleixo e falta de zelo no cumprimento das ordens judiciais, o que culminou em atraso na execução dos mandados e, conseqüentemente, em prejuízo à parte exequente.

Ademais, o Código de Ética do Tribunal de Justiça de Roraima, instituído pela Resolução TP/TJRR n.º 73/2022, estabelece que os servidores devem pautar sua atuação pela celeridade, eficiência e compromisso com a efetivação da justiça, devendo evitar qualquer comportamento que possa prejudicar ou atrasar a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o atraso injustificado no cumprimento dos mandados, aliado à evidente falta de diligência na execução das atribuições que lhe foram confiadas, caracteriza clara infração funcional, passível de sanção disciplinar.

No campo da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado o entendimento de que a violação dos deveres funcionais, especialmente no que concerne à eficiência e à impessoalidade, justifica a aplicação de sanções disciplinares aos servidores públicos (RMS 39.468/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/02/2014, DJe 19/02/2014). Tal entendimento reforça a necessidade de rigor na aplicação de penalidades em casos de desídia funcional, como o que ora se examina.

Do ponto de vista doutrinário, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra sobre Direito Administrativo, salienta que "a responsabilidade disciplinar do servidor público decorre do descumprimento de seus deveres

funcionais, sejam eles expressamente previstos em lei, regulamento ou código de ética, ou implicitamente decorrentes dos princípios que regem a administração pública, tais como a moralidade, a eficiência e a impessoalidade" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 751). Essa visão doutrinária sustenta a necessidade de responsabilização do servidor sempre que houver violação aos preceitos que regem a Administração Pública, como ocorreu no presente caso.

Assim, não restam dúvidas de que a conduta praticada pelo (...) resultou em prejuízo à prestação jurisdicional e às partes envolvidas, uma vez que, de forma reiterada, o referido servidor deixou de cumprir, na íntegra, as ordens proferidas pelo Juízo nos autos de (...), retardando o regular andamento processual.

Diante dos fatos expostos, considerando a gravidade da conduta apurada, acolho como razões de decidir o relatório final emitido pela Comissão Permanente de Sindicância e, por conseguinte, aplico ao servidor (...) a penalidade de advertência, nos termos dos arts. 120, I, e 122 da Lei Complementar n.º 53/2001.

À Secretaria da Corregedoria para as providências de praxe.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03/09/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**Processo Administrativo nº 0008XXX-5X.2024.8.23.8000**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento encaminhado pela Vara (...) com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades por erro de cadastramento da parte (...) no processo nº (...). O erro foi inicialmente identificado pela Diretora de Secretaria, (...), e gerou a comunicação à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI para auditoria nas movimentações do referido processo.

A auditoria revelou que, de fato, houve a presença de dois códigos de partes distintos, mas com o mesmo nome. O código (...), e estava ativo desde o evento 1 até o evento 49. Por sua vez, o código (...) referia-se a (...), e estava ativo desde o evento 48 até a presente data. Importante notar que, no processo original de desmembramento, o código (...) nunca esteve habilitado, conforme evento (...).

O servidor (...), responsável pela correção dos dados, apresentou manifestação esclarecendo que o erro foi corrigido assim que identificado. Ele argumentou que não houve intenção inadequada e que sua atuação foi estritamente voltada à correção dos dados conforme sua obrigação funcional, conforme evento (...).

O servidor (...), que atuou na distribuição do processo original, também se manifestou, alegando que a grande quantidade de processos e a complexidade dos dados dificultaram a identificação imediata do erro. Ele destacou a sobrecarga de trabalho e a complexidade do PROJUDI na época, contribuíram para o equívoco, conforme evento (...).

É o relato. Decido.

Em análise aos dados e informações reunidos neste procedimento, é indiscutível que houve um erro na alimentação do cadastro do réu durante o desmembramento do processo, cometido pelo servidor responsável à época pelo (...). Contudo, é imperativo observar que a questão da responsabilidade disciplinar deve ser analisada à luz dos princípios estabelecidos pela jurisprudência e pela doutrina pertinentes.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado, em diversas decisões, que para a configuração de responsabilidade disciplinar é necessário que o servidor tenha agido com dolo ou culpa grave. Em um dos julgados relevantes, o STJ manifestou que:

STJ, RMS 26.765/DF: "A infração disciplinar, para que haja punição, deve ser clara e inequívoca, havendo necessidade de dolo ou culpa grave. A simples falha ou erro, quando realizado no exercício das funções e com boa-fé, não configura infração passível de sanção."

A doutrina também corrobora esse entendimento. Conforme exposto por <sup>1</sup>Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua renomada obra "Direito Administrativo": Não é toda falha ou erro cometido no exercício das funções que constitui infração disciplinar. Para que haja sanção, é necessário que o erro tenha sido praticado com dolo, ou pelo menos com culpa grave, o que não se configura quando o servidor atua dentro dos limites de suas atribuições e com boa-fé.

Assim, com base no entendimento jurisprudencial e doutrinário acima delineado, observa-se que, apesar da ocorrência do erro de cadastramento, este foi prontamente identificado e corrigido. Além disso, não restou evidenciada qualquer intenção de má-fé por parte dos servidores envolvidos, tampouco dolo ou culpa grave em seus atos, não havendo, pois, motivo capaz de justificar a instauração de procedimento administrativo de natureza disciplinar.

Ante o exposto, considerando que não restou demonstrada conduta passível de sanção disciplinar, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 249, § 4, I, do Provimento CGJ nº 02/2023.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Dê-se ciência à Vara (...).

Boa Vista/RR, 03/09/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

Processo Administrativo nº 0016909-26.2024.8.23.8000

### DECISÃO

Trata-se de manifestação oriunda da responsável interina do 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Títulos e Documentos de Boa Vista/RR ([2109241](#)), em que solicita orientações acerca de medidas a serem tomadas em decorrência da Decisão de ev. [2104491](#) (SEI [0012005-60.2024.8.23.8000](#)), que designou a Senhora Nathália Gabrielle Lago da Silva, titular do Ofício Único da Comarca de Mucajaí/RR, para exercer cumulativamente a função de Responsável Interina pela referida unidade.

Verifiquei que o SEI [0016864-22.2024.8.23.8000](#), iniciado na mesma data deste, possui teor semelhante, uma vez que trata de um dos assuntos ora apresentados. Tendo em mente o princípio da economia processual e considerando que o objeto deste pedido inclui o daquele, os processos foram relacionados, os anexos devidamente juntados a este procedimento ([2109738](#), [2109739](#), [2109740](#), [2109741](#) e [2112179](#)) e todo o tema tratado nesta Decisão.

É o sucinto relatório.

Considerando o questionamento acerca do procedimento para pagamento das verbas rescisórias de colaborador falecido ([2109738](#)), rege a [Lei n. 6.858/80](#), que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares:

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento (Grifo nosso).

Em complemento, temos o [Decreto n. 85.845/81](#), que regulamenta a Lei n. 6.858/80:

Art. 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º. (Grifo nosso)

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto aplica-se aos seguintes valores:

I - quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; (Grifo nosso)

II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores;

III - saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; (Grifo nosso)

IV - restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas;

V - saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Art. 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pela instituição de Previdência ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte. (Grifo nosso)

Parágrafo Único. Da declaração constarão, obrigatoriamente, o nome completo, a filiação, a data de nascimento de cada um dos interessados e o respectivo grau de parentesco ou relação de dependência com o falecido (Grifo nosso).

Art. 3º À vista da apresentação da declaração de que trata o artigo 2º, o pagamento das quantias devidas será feito aos dependentes do falecido pelo empregador, repartição, entidade, órgão ou unidade civil ou militar, estabelecimento bancário, fundo de participação ou, em geral, por pessoa física ou jurídica, quem caiba efetuar o pagamento.

Desta feita, verifico que, de acordo com as normas legais que regem a matéria, acima referidas, as verbas rescisórias do trabalhador falecido devem ser pagas aos seus dependentes ou herdeiros, mediante a apresentação da certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou do alvará judicial com a indicação dos herdeiros, expedido pela Justiça Comum.

Nesse sentido, não consiste habilitação legal e suficiente o mero requerimento da parte com grau de parentesco ([2112179](#)).

Em tempo, observo que no Termo de Rescisão apresentado não consta assinatura do empregador/preposto ([2109741](#)).

Outrossim, das orientações solicitadas na manifestação de ev. [2109241](#), envolvendo, além de pagamento de verbas trabalhistas, questões de afastamentos do serviço de colaboradores, aplica-se o disposto no Provimento CNJ n. 176/2024, que alterou o Provimento CNJ n. 149/2023 quanto às regras do exercício da interinidade de serventias extrajudiciais vagas, conforme transcrito:

Art. 71-I. O interino, independentemente de autorização prévia da autoridade competente, e observadas as regras deste Capítulo e da Resolução CNJ n. 80, 9 de junho de 2009, poderá contratar os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário que sejam considerados necessários à continuidade e melhor prestação do serviço público (Grifo nosso).

§ 1º A extinção da delegação por qualquer motivo também importa na extinção de todos os contratos de trabalho firmados pelo anterior delegatário, sendo da responsabilidade deste, do seu espólio ou herdeiros o pagamento de todas as verbas legais pertinentes;

§ 2º Considerando o caráter personalíssimo da contratação realizada pelo anterior delegatário (Lei n. 8.935/94, art. 20) e o retorno do serviço delegado para o Estado (CF, art. 236), a contratação referida no caput deverá ser formalizada mediante novo contrato de trabalho diante da modificação da situação jurídica inicial, com adequações do patamar remuneratório, se necessário.

§ 3º O interino deverá identificar os empregados do antigo delegatário que não forem contratados, certificando seu tempo de trabalho de acordo com as informações que constarem do acervo da serventia.

§ 4º Havendo troca de interinos durante a vacância da serventia, não se faz necessária nova contratação, mas apenas a recepção do empregado, mantendo-se o vínculo trabalhista anterior, apenas com a substituição do empregador (Grifo nosso).

§ 5º Deverá ser mantido o regime especial dos empregados que não formularem a opção prevista no art. 48 da Lei n. 8.935/94.

Desta feita, sendo o presente caso de troca de Interinos durante a vacância da serventia, poderá a nova Interina recepcionar os atuais colaboradores, realizando a substituição do empregador nos referidos contratos de trabalho em curso, não havendo, nesse caso, rompimento de contrato de trabalho nem consequente pagamento de verbas trabalhistas.

Por fim, sobre a solicitação de orientações gerais para a transmissão da Interinidade, observo que os procedimentos encontram-se em curso e devidamente apontados na Ata de Transmissão contida no ev. [2109335](#) (SEI [0012005-60.2024.8.23.8000](#)).

À SEC-CGJ para os expedientes necessários e publicação desta decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03/09/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA Nº : 001XXX9-X7.2024.8.23.8000 / PJE Nº: 000001X-6X.2024.2.00.0823**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR n. 223-A**

### **ATA DE DELIBERAÇÃO**

Ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar a fim de deliberar acerca do pedido de suspensão desta sindicância acusatória, formulado pela sindicada (...), (...), matrícula (...), em razão de atestado médico de (...). Diante do exposto, considerando a documentação lançada nos eventos (...), verifica-se que o atestado médico foi concedido em (...) e estende-se até o dia 08 de setembro de 2024, conforme extrai-se, inclusive, da Portaria (...) de (...), publicada no DJE edição (...). Assim, esta comissão remete os presentes autos à autoridade competente, a fim de que seja apreciado o pedido de suspensão, ressaltando que o prazo do atestado apresentado finda em 08 de setembro de 2024. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2024.

**Durval Farney Messa Bezerra**

Presidente da CPS

**Vinicius Arruda de Sousa**

Membro da CPS

**Mayara Suzanne Freitas Chaves**

Membro da CPS



# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

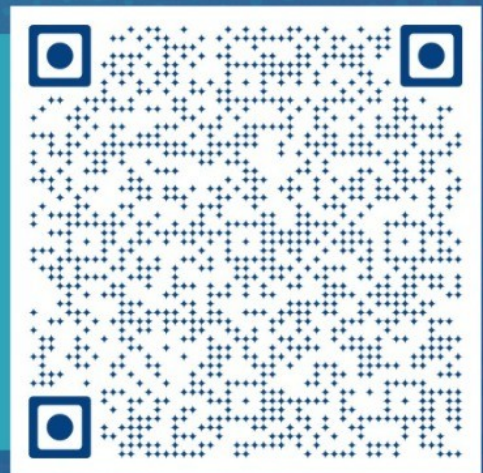
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS**

Expediente de 04/09/2024

**Nota Técnica CIJERR 05/2024**

*Ementa: Recomenda a intimação da Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima (OCB-RR) para intervir nos processos que envolvam interesses de cooperativas, na qualidade de amicus curiae, conforme o art. 138 do CPC.*

**1. Introdução**

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípua é “identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

**2. Justificativa**

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados pelas unidades judiciais competentes deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: intimação da Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima (OCB-RR) para intervir nos processos que envolvam interesses de cooperativas, na qualidade de amicus curiae, conforme o art. 138 do CPC.

A presente Nota Técnica foi formulada com base na manifestação do Núcleo de Gerenciamento de Demandas (SEI n.º [0010324-55.2024.8.23.8000](#)) em resposta ao Ofício OF/OCB/RR/050/2024, encaminhado pela OCB/RR, o qual, além de comunicar sua competência e atuação, colocou-se à disposição para contribuir com subsídios e auxiliar na correta interpretação do regime jurídico das cooperativas.

O princípio da cooperação judicial, conforme disposto no art. 6.º do CPC, predispõe um processo flexível que garante os direitos das partes e promove uma justiça mais eficiente e colaborativa. Este princípio também se estende aos auxiliares da justiça e a todos aqueles cuja atuação, de alguma forma, repercute na celeridade e eficácia do processo, na medida em que

"ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade" ([art. 378 do CPC](#)).

Nesse sentido, o [art. 138 do CPC](#) prevê a possibilidade de intervenção de terceiros, na qualidade de *amicus curiae*, quando a matéria discutida no processo envolver questões de interesse social, técnico ou jurídico de relevância, com o objetivo de colaborar com o juízo para a adequada solução da lide, nos seguintes termos:

Art. 138. O juiz ou o relator, **considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá**, por decisão irrecorrível, **de ofício** ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, **solicitar** ou admitir **a participação** de pessoa natural ou jurídica, **órgão ou entidade especializada**, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas. (grifei)

Consoante a exposição de motivos do Código de Processo Civil, considerando a qualidade da satisfação das partes com a solução do litígio, “previu-se a possibilidade da presença do *amicus curiae*, cuja manifestação, com certeza tem aptidão de proporcionar ao juiz condições de proferir decisão mais próxima às reais necessidades das partes e mais rente à realidade do país”.

Acerca da colaboração do *amicus curiae*, Cassio Scarpinella Bueno destaca:

“o ‘princípio do contraditório’ ganha novos contornos, uma verdadeira atualização, transformando-se em ‘colaboração’, ‘cooperação’ ou ‘participação’. E ‘colaboração’, ‘cooperação’ ou ‘participação’ no sentido de propiciar, em cada processo, condições ideais de decisão a partir dos diversos elementos de fato e de direito trazidos perante o magistrado para influenciar sua decisão. (...) Nesse sentido, o *amicus curiae* é (só pode ser) um agente do contraditório no sentido de ‘colaboração’” (BUENO. Cassio Scarpinella. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. 1, Editora Saraiva, 1ª ed., São Paulo, 2017. p. 594-595).

Neste contexto, o envolvimento da OCB-RR nos processos que versem sobre o interesse das cooperativas é fundamental para garantir uma interpretação precisa e justa do regime jurídico aplicável a essas entidades.

É importante destacar que este Tribunal possui diversas demandas em andamento envolvendo cooperativas. Atualmente, há aproximadamente **853 processos ativos**, com 304 novos casos identificados apenas em 2024. Na maioria dos processos, a Federação das Unimed's da Amazônia é parte envolvida.

A implementação da medida proposta visa aprimorar a qualidade das decisões judiciais nos feitos que versem sobre o interesse de cooperativas, garantindo uma maior eficiência e colaboração entre as partes interessadas, em consonância com o princípio da cooperação judicial. Dessa forma, será possível assegurar que os processos envolvendo cooperativas sejam

conduzidos de maneira mais informada e justa, contando com a valiosa contribuição da OCB-RR na qualidade de *amicus curiae*.

Por fim, registra-se que a OCB-RR possui cadastro no sistema Projudi, o que garante que a intimação seja realizada eletronicamente de maneira eficiente e tempestiva.

### 3. Recomendação

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, resolve recomendar a todos os magistrados do Tribunal de Justiça de Roraima, respeitadas a independência funcional e a liberdade de convicção na prolação de suas próprias decisões, que avaliem a pertinência e a juridicidade do entendimento constante deste documento para:

- a) intimar a OCB-RR para intervir nos processos que envolvam interesses de cooperativas, na qualidade de *amicus curiae*, conforme o [art. 138 do CPC](#); e
- b) priorizar a intimação de forma eletrônica, considerando que a OCB-RR possui cadastro no sistema Projudi.

### 4. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 09/08/2024, decidiu, por unanimidade e diante do que consta do SEI [0010324-55.2024.8.23.8000](#), aprovar a presente Nota Técnica, para firmar o seguinte entendimento:

Os magistrados, a seu critério, poderão intimar a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima (OCB-RR) nas ações judiciais que envolvam interesses de cooperativas, na qualidade de *amicus curiae*, conforme o art. 138 do CPC, em atenção ao princípio da cooperação judicial.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR e à sociedade em geral, especialmente ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB e às Procuradorias Estaduais e Municipais.

Encaminhe-se, via SEI, o presente expediente à Presidência e à Corregedoria Geral do TJRR, para ciência das recomendações.

Por fim, encaminhe-se, via SEI, ao Núcleo de Gerenciamento de Demandas para ciência.

Boa Vista, Roraima, 22 de agosto de 2024.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente do CIJERR

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2088226** e o código CRC **E20C7FBA**.

## Nota Técnica CIJERR 06/2024

*Ementa: Recomenda o arquivamento dos feitos julgados em segundo grau, nos quais seja verificada a ausência de interesse de recorrer.*

### 1. Introdução

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (CIJERR) foi preconizado pela [Resolução CNJ n.º 349/2020](#) e instituído pela [Portaria TJRR/PR n.º 548/2020](#). Sua composição atual é a prevista na [Portaria TJRR/PR n.º 506/2023](#).

Seu objetivo precípuo é “*identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa*”. Porém, ainda figuram dentre suas atribuições:

- a) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia; e
- b) sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução.

Assim, foi proposta a presente Nota Técnica.

### 2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, faz-se necessária a fixação da estratégia mais adequada para padronização dos critérios a serem adotados pelas unidades judiciais competentes deste Tribunal a respeito do seguinte assunto: arquivamento dos feitos julgados em segundo grau, nos quais seja verificada a ausência de interesse de recorrer.

A presente Nota Técnica tem como objetivo promover a padronização e normatização das situações passíveis de arquivamento nas quais se constate a ausência de interesse em recorrer, com base na orientação manifestada pelo Comitê Gestor de Metas deste Tribunal (SEI n.º [0010807-90.2021.8.23.8000](#)).

Em reunião realizada com a finalidade de discussão das ações do ArquivoJus, para redução da taxa de congestionamento do segundo grau, o Comitê recomendou à Secretaria do Tribunal Pleno e às Câmaras desta Corte que fossem arquivados os feitos julgados, nos quais seja verificada a ausência de interesse de recorrer. A título de exemplo, foram citados processos em que haja:

- a) Mandado de Segurança com ordem denegada, sem interesse do Estado de Roraima em recorrer, ultrapassado o prazo para o impetrante; e
- b) decisões de prejudicialidade do recurso (perda de objeto).

Inicialmente, convém mencionar que a criação da Força-Tarefa para a realização de baixas processuais - ArquivoJus -, nos termos da [Portaria Conjunta PR/CGJ 1/2024](#), representa uma iniciativa estratégica para acelerar o arquivamento dos feitos julgados. A referida força-tarefa tem como objetivo específico agilizar as baixas processuais, garantindo que os processos sem interesse de recurso sejam prontamente arquivados, liberando assim recursos e aumentando a eficiência do sistema judicial.

Nesse sentido, é essencial ressaltar que o arquivamento dos processos que já foram devidamente julgados e nos quais não há interesse de recorrer não ocasiona prejuízo às partes, mas promove a promoção da celeridade processual e garantia da duração razoável do processo.

Além disso, as medidas propostas para arquivamento dos feitos nas hipóteses delineadas contribui significativamente para a principal métrica de aferição dos critérios do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e do Prêmio CNJ de Qualidade. Essas métricas são cruciais para avaliar a eficiência e a eficácia do Poder Judiciário, incentivando a adoção de práticas que promovam a celeridade e a conclusão dos processos.

As referidas medidas contribuem ainda para a melhoria dos indicadores de desempenho e produtividade, especialmente no que diz respeito à taxa de congestionamento bruta, taxa de congestionamento líquida, índice de atendimento à demanda e tempo médio da ação.

Ademais, esta Corte de Justiça, em seus esforços contínuos para se manter na vanguarda do Poder Judiciário brasileiro, tem buscado incessantemente assegurar, na medida do possível, a célere duração dos processos. Tal compromisso demonstra o respeito às expectativas dos jurisdicionados e contribui para o fortalecimento da confiança da sociedade no sistema judicial.

Portanto, o arquivamento dos feitos julgados, nos quais seja verificada a ausência de interesse de recorrer, deve ser vista como uma medida essencial para aprimorar a gestão processual e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Essa prática não só atende aos critérios de eficiência estabelecidos pelo CNJ, mas também alinha-se aos princípios de celeridade e economia processual, fundamentais para a administração da justiça.

### 3. Recomendação

O CIJERR, para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas das secretarias judiciais no processamento dos feitos, resolve recomendar ao Tribunal Pleno e às Câmaras desta Corte que providenciem o arquivamento dos feitos julgados quando verificada a ausência de interesse de recorrer, principalmente nos casos de:

- a) Mandado de Segurança com ordem denegada, sem interesse do Estado de Roraima em recorrer, ultrapassado o prazo para o impetrante; e
- b) decisões de prejudicialidade do recurso (perda de objeto).

Eventuais dúvidas deverão ser submetidas ao Comitê Gestor de Metas.

#### 4. Dispositivo

O CIJERR, reunido em 09/08/2024, decidiu, por unanimidade e diante do que consta do SEI [0005535-13.2024.8.23.8000](#), aprovar a presente Nota Técnica, para firmar o seguinte entendimento:

Com o intuito de aprimorar a gestão processual e contribuir para a melhoria dos indicadores de desempenho e produtividade, o Tribunal Pleno e as Câmaras desta Corte poderão providenciar o arquivamento dos feitos julgados quando verificada a ausência de interesse de recorrer.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR e na página do CIJERR.

Providencie-se ampla divulgação ao público interno do TJRR.

Encaminhe-se, via SEI, o presente expediente à Presidência e à Corregedoria Geral do TJRR, para ciência das recomendações.

Por fim, encaminhe-se, via SEI, ao Comitê Gestor de Metas, à Secretaria do Tribunal Pleno, às Câmaras desta Corte e à Secretaria de Gestão Estratégica para ciência.

Boa Vista, Roraima, 22 de agosto de 2024.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente do CIJERR

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2088232** e o código CRC **92162F1C**.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

N.º 876 - Conceder ao servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 28/10 a 14/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 075/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e reclassificados do **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX n.º 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **5/9 a 11/9/2024** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA****ADMINISTRAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
29º	ANA PAULA MAIA DA COSTA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

N.º 870 - Conceder ao servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Chefe de Setor, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2023, no período de 9 a 21/9/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 415** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Judiciário/Função Técnica Especializada, no período de 2/9 a 1º/10/2024.

**N.º 416** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária/Secretária Adjunta, no período de 2 a 6/9/2024.

**N.º 417** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 3 a 6/9/2024.

**N.º 418** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 2/9 a 31/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 04/09/2024

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO SEI Nº:** 0009093-90.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Contratação da empresa Bernardo de Azevedo e Souza Cursos, Treinamentos e Serviços de Informação LTDA, para realização do Curso de Provas Digitais, na modalidade presencial.

**CONTRATADA:** Bernardo de Azevedo e Souza Cursos, Treinamentos e Serviços de Informação LTDA - CNPJ n. 22.585.067/0001-78.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**DATA:** 3 de setembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº:** 05/2020

**PROCESSO SEI Nº:** 0009234-85.2019.8.23.8000

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo

**ASSUNTO:** Concessão de vagas de estágio pelo TJRR aos alunos regularmente matriculados no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antônio de Pinho Lima - CEEPPAPL, e que venham frequentando, efetivamente, o Curso Técnico de Serviços Jurídicos da Instituição

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, com a interveniência do Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antônio de Pinho Lima - CEEPPAPL.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio nº 05/2020, por mais 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 15/10/2024 até 15/10/2028.

**REPRESENTANTES DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral

**REPRESENTANTE DA SEED:** Mikael Wallas Cunha Cury Rad - Secretário de Estado

**REPRESENTANTE DO CEEPPAPL:** Adriana Miranda Machado Ribeiro do Vale - Representante Legal

**DATA:** 04 de setembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA Nº:** 8/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0016581-96.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Concessão de desconto de 30% nos serviços prestados pela FISIO FORMA, conforme planilha contida no Ep. [2106005](#) do procedimento SEI nº [0016581-96.2024.8.23.8000](#), aos servidores, magistrados e seus dependentes.

**VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado, a contar da sua assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer parte.

**PARCEIRO:** Centro de Reabilitação e Pilates FISIO FORMA - CNPJ: 41.680.660/0001-48

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA FISIO FORMA:** Clariany Felício de Santana - Sócia Administradora.

**DATA:** 03 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 04/09/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2024**

N. 586 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017138-83.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Sousa Veloso	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	03/09/2024	

N. 587 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017055-67.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Júlio Anderson Lima Pessoa	Oficial de Justiça	5,0 (cinco)
Destino:	Municípios de Uiramutã e Boa Vista/RR.	
Motivo:	Realização de levantamento técnico, para execução de mandado complexo (apreensão de gado em com. indígena), realização de diligências para cumprimento de mandados, treinamento do sistema MANDAMUS e revisão do veículo.	
Data:	15 a 17/08/2024; 29 a 31/08/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 04 de Setembro de 2024

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 03/09/2024

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0828186-17.2024.8.23.0010 em que é requerente **Ana Francinete Cabral de Oliveira** e requerida **Nazaré Cabral de Oliveira**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Nazaré Cabral de Oliveira**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Ana Francinete Cabral de Oliveira** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Jocilene de S. Aquino**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0824075-87.2024.8.23.0010 em que é requerente **Edgar da Silva Arruda** e requerido **Gilson da Silva Arruda**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Gilson da Silva Arruda**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Edgar da Silva Arruda** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Jocilene de S. Aquino**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0825146-27.2024.8.23.0010 em que é requerente **Udenildo Mineiro Mendes** e requerido **José Antônio dos Santos Mendes**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **José Antônio dos Santos Mendes**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Udenildo Mineiro Mendes** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Jocilene de S. Aquino**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0822878-97.2024.8.23.0010 em que é requerente **Antonio Veras de Paula** e requerida **Francisca Veras de Paula**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Francisca Veras de Paula**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Antonio Veras de Paula** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Jocilene de S. Aquino**  
Técnica Judiciária



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0821434-29.2024.8.23.0010 em que é requerente **Betzaida Orozco de Bravo** e requerido **Victoria Orozco Alvarez**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Victoria Orozco Alvarez**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Betzaida Orozco de Bravo** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Jocilene de S. Aquino**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Cristovão Carvalho Noletto**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0821522-77.2018.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por **J. N.C. contra C. C. N.**, INTIMAÇÃO do(a) executado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 2.191,10 (dois mil, cento e noventa e um reais e dez centavos) referente aos meses de OUT/23 a JAN/24**, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC. Conste no mandado que o Oficial de Justiça deve juntar comprovante do recebimento da diligência.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – **MM. Juiz** Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR, **determinou a:**

CITAÇÃO DE: **Israel Thiago Clemente Silva**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0828643-49.2024.8.23.0010** Ação de **divórcio**, em que são partes R. S. C. contra I. T. C. S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da **1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Thiago Freitas dos Santos**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0838808-29.2022.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por **E. F. S. contra T. F. S.**, INTIMAÇÃO do(a) executado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 1.262,33 (mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**, eferente aos meses de **DEZ/23 a FEV/24**, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC. Conste no mandado que o Oficial de Justiça deve juntar comprovante do recebimento da diligência.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor R\$ R\$ 830,26 (oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos) , referente aos meses de OUT/23 a NOV/23, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao débito, multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual, e ainda serem penhorados tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do artigo 523 do CPC.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Magistrado(a) **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição, respondendo pela **1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Dirlete da Costa Pinho**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0800667-67.2024.8.23.0010** Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes H. V. S. contra J. C. P. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino  
Técnica Judiciária

**1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 04/09/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 0714972-34.2013.8.23.0010– Ação Civil de Improbidade Administrativa**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA CNPJ 84.009.794/0001-44, ESTADO DE RORAIMA CNPJ: 84.012.012/0001-26 e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RÉUS: MÁRIO JORGE DAS NEVES CPF Nº: 225.392.632-91**

**CITAÇÃO**, de **MÁRIO JORGE DAS NEVES CPF Nº: 225.392.632-91**, para todos os termos e atos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, processo de número 0833729-45.2017.8.23.0010, e nos termos do inciso II do art. 256 do Código de Processo Civil, querendo, interpor contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Advirto, outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04 de setembro de 2024. Eu, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Serventuário de Justiça, que o digitei e, Kennia Elen de Oliveira Lima – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Kennia Elen de Oliveira Lima**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Ângelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0816867-86.2023.8.23.0010 – (Ação Popular)**

**Autor(s): MANOEL LEOCADIO DE MENEZES,**

**Réu(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, ESTADO DE RORAIMA, SIMONE SOARES DE SOUZA.**

**Em cumprimento ao art. 7º, II, da Lei da Ação Popular, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:**

**INTIMAÇÃO** a qualquer cidadão, para tomar conhecimento da Sentença de Desistência proferida nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 9º da Lei de ação popular, dê-se continuidade ao procedimento com a publicação do edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo art. 7º, II, da Lei da Ação Popular.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04 de setembro de 2024. Eu, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Serventuário de Justiça, que o digitei e Kennia Elen de Oliveira Lima, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

**Kennia Elen de Oliveira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 04/09/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CAPITAL CONSÓRCIO LTDA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Procedimento Comum Cível sob nº 0827725-79.2023.8.23.0010, em que figura como autor **JOSÉ DE SOUZA SILVA** e parte ré **CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSORCIO LTDA**. Como se encontra o réu **CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSORCIO LTDA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/09/2024. Eu, Ricardo da Silva Magalhães, que o digitei, e Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o assinou por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PRO SAÚDE RORAIMA COM ATAC EIRELI – EPP COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0818461-72.2022.8.23.0010, em que figura como autor(a) **Banco do Brasil S.A.** e parte ré **PRO SAÚDE RORAIMA COM ATAC EIRELI – EPP**. Como se encontra a parte ré **PRO SAÚDE RORAIMA COM ATAC EIRELI – EPP** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LA** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitória e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 702.070,64 (setecentos e dois mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/09/2024. Eu, Ricardo da Silva Magalhães, que o digitei, e Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o assinou por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**

Diretora de Secretaria



**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 04/09/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0808535-33.2023.8.23.0010

**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Réu(s):** G DA CUNHA COSTA ME (CPF/CNPJ: XX.XX1.921/0002-97); GIANCARLO DA CUNHA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.X76.052-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **GIANCARLO DA CUNHA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.X76.052-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03 de setembro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0823775-43.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** ANTONIO MARCOS MATOS RIBEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X13.347-05) representado(a) por MARIA CICERA MATOS RIBEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X61.717-50); CHARLO MATOS RIBEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X66.277-96); MARMOMATOS MARMORE E GRANITOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX8.808/0001-69)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **CHARLO MATOS RIBEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X66.277-96)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,271.96 (EP. 304)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0721075-57.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** FRIBOM (CPF/CNPJ: XX.X25.866/0001-41); HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: XXX20 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.262-04); HELSO LIMA DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X76.572-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **HELIO CAVALCANTE BARBALHO (RG: XXX20 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.262-04); HELSO LIMA DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X76.572-15)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 937.30 (EP. 285)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0726565-60.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.233/0001-51); FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X26.212-72); RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X10.212-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.233/0001-51)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): REB/MOTOPRATICO ESP 1 de placa NAM1568**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0808454-31.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** D. DA R. VIANA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.316/0001-19); DALVA DA ROCHA VIANA (RG: XXX470 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.492-91).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** D. DA R. VIANA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.316/0001-19); DALVA DA ROCHA VIANA (RG: XXX470 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X64.492-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 30,853.57 (EP. 260.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0822055-70.2017.8.23.0010 – (Execução Fiscal)**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA

**Executado(s):** RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA SUPERMERCADO ALENCAR VIP

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte(s) RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA SUPERMERCADO ALENCAR VIP, para tomar conhecimento do despacho proferido nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) , manifestarem-se acerca do seu interesse na reunião e unificação das execuções fiscais movidas contra a parte executada (Raucleia Rodrigues da Silva e Supermercado Alencar Vip). (...)". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de setembro de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, Serventuário de Justiça, que o digitei e Everton Piva, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0901634-48.2009.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.820/0001-02); FRANCISCO SULLIVAM VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X24.942-00); SUZY ELEN VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X09.702-63)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) FRANCISCO SULLIVAM VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X24.942-00); SUZY ELEN VIEIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X09.702-63), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 1,569.10 (EP. 347)e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de setembro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0821438-81.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** J R COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EPP (CPF/CNPJ: XX.XX6.274/0002-99); JOSÉ AUGUSTO MARTINS (CPF/CNPJ: XXX.X60.732-72); RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X39.972-68).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** J R COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EPP (CPF/CNPJ: XX.XX6.274/0002-99); JOSÉ AUGUSTO MARTINS (CPF/CNPJ: XXX.X60.732-72); RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X39.972-68), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s):** I/TOYOTA HILUX CD4X4 **de placa** NOV8818; **veículo:** I/NISSAN VERSA 16SV FLEX **de placa** OAK6306, **veículo:** HYUNDAI/HR HDB **de placa** NOO0933; **veículo:** NISSAN/FRONTIER XE 25 X2 **de placa** NOY6780 e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de setembro de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0823808-62.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** KUMER E CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX9.039/0001-67); RAFAEL KUMER (RG: XXX22 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X15.432-04); SANDRA VIRGINIA KUMER (RG: XXX81 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X83.852-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** KUMER E CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX9.039/0001-67); RAFAEL KUMER (RG: XXX22 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X15.432-04), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV de placa NOU6488, FIAT/FIORINOTREKKING de placa NAH3286, MMC/L200 4X4 GL de placa NAN4566, IVECO/CURSOR450E33T de placa NBA9649**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de setembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0164603-06.2007.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.793/0001-54); VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X04.992-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.793/0001-54); VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X04.992-72), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **25125**, Endereço: avenida das Galáxias, nº 306, bairro Cidade Satélite (lote de terra aforado ao patrimônio Municipal, nº 38, da quadra nº 17, loteamento Cidade Satélite, núcleo I, fase I, Zona 15), medindo uma área de 371,20 m<sup>2</sup>, **na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de setembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 04/09/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800147-61.2024.8.23.0090****Requerente: CYNTHIA CRISTINA PEREIRA SILVA****Requerido: MARCOS LIMA DOS SANTOS**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a): **MARCOS LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº xxx.x70.552-xx, RG nº xxx2047 SSP/RR, sexo: masculino**, para tomar conhecimento do inteiro ter da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

**“(…)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, concedendo a guarda unilateral da criança D. L. P. e do adolescente R. V. P. L. D. S. à autora, Sra. CYNTHIA CRISTINA PEREIRA SILVA, devendo esta, no momento, possibilitar a convivência dos menores com o genitor/réu, na forma de visitação livre, desde de que em horários previamente ajustados. (…),(…) Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). (…)”**, expedie-se o presente edital para a parte Requerida, no prazo legal de **15 (quinze)** dias (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta)** dias (assistência da DPE), interpor recurso, o referido prazo para defesa processual só iniciará após fluir o prazo de **20 (vinte) dias** de publicação deste Edital, este que iniciará a partir da publicação eletrônica no DJE/TJRR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 04/09/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes - Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Bonfim, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria

Expediente de 04/09/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800060-08.2024.8.23.0090**

**Requerente: M. D. S. D. S. representado(a) por BETINA DA SILVA**

**Requerida: MARCELO MAGALHÃES DA SILVA**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o requerido(a) adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **MARCELO MAGALHÃES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nºxxx.x28.762-xx**, bem como **INTIMAÇÃO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **DECISÃO** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

(...) **Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, na proporção de seus recursos, e, ainda, à míngua de maiores informações acerca da capacidade financeira do alimentante, FIXO alimentos provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 15% (quinze por cento) do salário mínimo mensal, a ser pago mediante depósito na conta bancária da representante legal da criança, informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês.**(...), expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias** (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta) dias** (assistência da DPE), para contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, conforme Arts. 335 e 344, do CPC/15. O referido prazo para defesa processual só iniciará após fluir o prazo de **20 (vinte) dias** de publicação deste Edital, este que iniciará a partir da publicação eletrônica no DJE/TJRR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 04/09/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Bonfim, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria

Expediente de 03/09/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800831-20.2023.8.23.0090**

**Requerente: SEMPRE AGTECH LTDA**

**Requerida: CINTHIA MEDEIROS LIMA**

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando o requerido(a) adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **CINTHIA MEDEIROS LIMA, brasileira, Agrônoma e produtora rural, inscrita no CPF nºxxx.x51.858-xx**, para tomar conhecimento do inteiro teor da **DECISÃO** proferida nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 701 do CPC, para que efetue o pagamento do valor de R\$ 104.252,72, ficando advertido(a) do prazo de **15 (quinze)** dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** no mesmo prazo em comento. Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça a dívida, poderá optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, implicando no prosseguimento da execução com as cominações legais impostas. Será constituído(a) o crédito desta demanda, de pleno direito, em título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do CPC. Expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias** (assistência de advogado particular) ou **30 (trinta) dias** (assistência da DPE), para contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, conforme Arts. 335 e 344, do CPC/15. O referido prazo para defesa processual só iniciará após fluir o prazo de **20 (vinte) dias** de publicação deste Edital, este que iniciará a partir da publicação eletrônica no DJE/TJRR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 03/09/2024. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor Judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Cível de Bonfim, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**

Diretor de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 335/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 147 (parcela I e II), da Quadra nº 480 (antiga Quadra nº 06), Zona nº 12, Bairro Alvorada, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **PARCELA I:** frente com parcela II, medindo 17,22 metros; fundos com parte do lote nº 120, medindo 15,00 metros; lado direito com o lote nº 161, medindo 30,00 metros; e lado esquerdo com o lote nº 134, medindo 21,54 metros, ou seja, a área de 386,51m², inserido na área maior da Matrícula nº 99461; **PARCELA II:** área em triângulo, assim descrita: frente com a Avenida Ataíde Teive, medindo 15,00 metros; fundos com a parcela I, medindo 17,22 metros; e lado esquerdo com o lote nº 134, medindo 8,46 metros, ou seja, a área de 63,49m², inserido na área maior da Matrícula nº 105383, figurando como requerente **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA PROGÊNIO**, brasileira, divorciada e não possui união estável, RG nº 144560-SSP/RR, CPF nº 054.645.102-06 e como requeridos **JOSÉ RAFAEL PORFIRIO DE OLIVEIRA** e **GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 04 de setembro de 2024

**RAINIER GONÇALVES FREITAS**

Escrevente Sênior

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 365/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 430 (antigo lote nº 06), da Quadra nº 346, com 495m², Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade inserido na área maior da Matrícula nº 3969, figurando como requerente **MARIA GORTTI HOLZ**, brasileira, divorciada, CNH nº 00492538931 DETRAN/RR, CPF nº 292.513.032-15 e como requerido **ABEL CAMURÇA NETO**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** o titular registral lançado na matrícula, o confinante pelo lado esquerdo do imóvel usucapiendo, ocupante do Lote nº 358 e ainda, eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 04 de setembro de 2024

**RAINIER GONÇALVES FREITAS**

Escrevente Sênior

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina